



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS**

**EDITAL SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 01/2021
SELEÇÃO PARA AÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL PARA ALUNOS COTISTAS DE RENDA
Distribuição de Chip para Serviço Móvel Pessoal (SMP) com dados para acesso à internet
PRAPE/COAPE/UFPB**

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis – COAPE, usando de suas atribuições legais, tornam público e normatizam o processo SIMPLIFICADO EMERGENCIAL de seleção para **Ação de Inclusão Digital Para Alunos Cotistas de renda (Distribuição de Chip para Serviço Móvel Pessoal com dados para acesso à internet)**, destinado aos estudantes de cursos de **graduação e ensino técnico** presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados no período letivo suplementar remoto 2020.2, da Universidade Federal da Paraíba (**Campus I** - João Pessoa e Santa Rita; **Campus II** - Areia; **Campus III** - Bananeiras; **Campus IV** - Rio Tinto e Mamanguape), no prazo de **14/04/2021 a 21/04/2021**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações decorrentes deste. As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, e a Resolução do CONSEPE nº 19/2020, que dispõe sobre a regulamentação de oferta de componentes curriculares para a graduação em um Período Suplementar.

1. DO OBJETO

1.1 A Ação de Inclusão Digital para alunos cotistas de renda (Distribuição de Chip para Serviço Móvel Pessoal com dados para acesso à internet) tem por objetivo garantir aos estudantes de cursos de **graduação e ensino técnico** presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados no período letivo suplementar remoto 2020.2, o acesso aos conteúdos acadêmicos que serão disponibilizados remotamente, visando à conclusão do semestre letivo suplementar remoto 2020.2, regulamentado pela Resolução do CONSEPE nº 35/2020.

1.2 Os estudantes contemplados pela PRAPE/COAPE para a Ação de Inclusão Digital passarão a submeter-se às regras do presente Edital.

1.3 Os estudantes serão selecionados conforme as bases legais do Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC e as normas constantes neste edital.

1.4 A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destina a Ação de Inclusão Digital.

1.5 A Ação de Inclusão Digital a ser concedido pelo presente edital será custeado com recursos do da União via parceria RNP/MEC.

1.6 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, em atendimento aos estudantes matriculados no período letivo suplementar remoto 2020.2.

1.7 A Ação de Inclusão Digital referente ao presente Edital tem caráter excepcional e emergencial, devido ao estado de calamidade, em função da pandemia da Covid-19.

2. DAS VAGAS E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

2.1 Serão disponibilizados 1.600 (mil e seiscentos) Chips com dados para acesso à internet, distribuídos entre os 4 (quatro) campi da UFPB (Campus I – João Pessoa/Santa Rita; Campus II – Areia; Campus III – Bananeiras; Campus IV – Rio Tinto/Mamanguape).

2.2 A Ação de Inclusão Digital será executada mediante o fornecimento de SIM Cards Chip com plano mensal de dados móveis (3G/4G) de 20GB, por um período de abril a dezembro de 2021.

3. DO PÚBLICO

3.1 O fornecimento de Chips com dados para acesso à internet destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, matriculados em curso presencial de graduação e **ensino técnico** em qualquer dos campi da UFPB (**Campus I** - João Pessoa e Santa Rita; **Campus II** - Areia; **Campus III** - Bananeiras; **Campus IV** - Rio Tinto e Mamanguape), com matrícula efetivada em componentes curriculares do período suplementar remoto 2020.2, que se encontram em 1 (uma) das condições descritas a seguir:

1ª) Estar com auxílio estudantil ativo na data de inscrição, em pelo menos 1 (um) dos benefícios oferecidos pela PRAPE, isto é: Auxílio Creche, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Residência Universitária, Auxílio Moradia ou Restaurante Universitário, ou Auxílios oferecidos pela Escola Técnica de Saúde (ETS) quando discentes oriundos do Ensino Técnico da UFPB;

2ª) Não ter auxílio ativo na PRAPE ou na ETS, mas ter ingressado na modalidade de cotista de renda, até 1,5 salário-mínimo de renda familiar per capita.

3.2 Inclui-se, ainda, cumulativamente, como critério para o recebimento do Chip com dados para acesso à internet que o estudante declare, na inscrição via SIGAA, não possuir acesso à internet nem plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 O processo seletivo regido por este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 01/2021	14/04/2021
Inscrições	19/04/2021 a 26/04/2021
AVALIAÇÃO	
Avaliação dos critérios definidos em Edital	27/04/2021
RESULTADO	
Resultado Final	30/04/2021
ENTREGA DOS CHIPS	05/05/2021 a 12/05/2021

5. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO CHIP

5.1 Os critérios para o recebimento do Chip para Serviço Móvel Pessoal com dados para acesso à internet são os seguintes, cumulativamente:

5.1.1 Encontrar-se em 1 (uma) das condições abaixo:

1ª) Estar com auxílio estudantil ativo na data de inscrição, em pelo menos 1 (um) dos benefícios oferecidos pela PRAPE, isto é: Auxílio Creche, Auxílio Transporte, Auxílio

Alimentação, Residência Universitária, Auxílio Moradia ou Restaurante Universitário, ou Auxílios oferecidos pela Escola Técnica de Saúde quando discentes oriundos do Ensino Técnico da UFPB;

2ª) Não ter auxílio ativo na PRAPE ou na ETS, mas ter ingressado na modalidade de cotista de renda, até 1,5 salário-mínimo de renda familiar per capita.

5.1.2 Estar regularmente matriculado em componente curricular no período letivo suplementar remoto 2020.2;

5.1.3 Declarar não possuir acesso à internet nem plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB; (via questionário no SIGAA).

5.1.4 Declarar não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação quando discentes da graduação. (via questionário no SIGAA).

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição dos estudantes na Ação de Inclusão Digital de que trata este edital será realizada EXCLUSIVAMENTE por meio de inscrição no edital **01/2021**, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no período de **19/04/2021 a 26/04/2021**.

6.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido nesse Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

6.3 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

6.4 A prestação de informações falsas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação e estará sujeito, ainda, às seguintes PENALIDADES:

I - Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;

II - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

7.2 PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 01/2021

a) O cadastro único permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pela PRAPE/COAPE.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 01/2021** e então preencha o questionário socioeconômico.

7.3 PASSO 2: Solicitar a inscrição na Ação de Inclusão Digital

a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se para a ação de inclusão digital.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo - Seletivo – 01/2021**.

c) O estudante deverá, então, escolher o **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL** e seguir os passos seguintes da solicitação.

7.4 **PASSO 3: Modificar ou acompanhar a inscrição**

a) Para **MODIFICAR**, até o término das inscrições, e **ACOMPANHAR** a inscrição na ação de inclusão digital, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa Auxílio**, selecionar **Processo Seletivo 01/2021**, clicar no ícone destinado para “**alterar bolsa auxílio**”

7.5 Ao finalizar ou alterar a inscrição, o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição como prova para eventuais questionamentos** quanto à regularidade da inscrição.

7.6 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no sistema (SIGAA), deverá enviar um comunicado quanto à falha para o e-mail servsocial@prape.ufpb.br.

7.6.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1 A avaliação constará da verificação da condição do aluno como cotista de renda e/ou se é assistido pela PRAPE ou ETS, conforme disposto no item 5.1.1, aliado às informações prestadas no Cadastro Único.

8.2 Para os estudantes que são assistidos com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB haverá prioridade na contemplação da Ação de Inclusão Digital de que trata este Edital.

8.3 As vagas remanescentes serão destinadas a contemplação dos estudantes que **NÃO** são assistidos com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB, com prioridade àqueles ingressantes na modalidade de cotas renda e racial.

8.4 Será utilizado como critério de classificação, o CRA (graduação) / Média geral (ensino técnico) em ordem decrescente de classificação no Resultado Final.

8.5 Será utilizado como critério de desempate, o estudante cuja matrícula ativa (na UFPB), seja a mais antiga.

8.6 O estudante contemplado no Edital 07/2020 ou no Edital 05/2020 da ETS/CCS/UFPB **NÃO** poderá se inscrever neste edital, tendo em vista que já possui um chip vinculado ao seu CPF.

8.7 Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O estudante poderá solicitar esclarecimentos através dos seguintes **e-mails**, de acordo com o campus onde o estudante cursa a graduação, quais sejam:

a) Para os estudantes do **Campus I** (João Pessoa/Santa Rita) - enviar e-mail para: servsocial@prape.ufpb.br

b) Para os estudantes do **Campus II** (Areia) - enviar e-mail para: camops.ufpb@gmail.com

c) Para os estudantes do **Campus III** (Bananeiras) - enviar e-mail para: nae@cchsa.ufpb.br

d) Para os estudantes do **Campus IV** (Rio Tinto/Mamanguape) - enviar e-mail para: joacil@ccae.ufpb.br

e) Para os estudantes **da ETS** – enviar e-mail para: assistencia.estudantil.ets@gmail.com

8.8 O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O resultado será publicados no site da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), conforme cronograma e datas definidos no item 4.

9.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as publicações e convocações.

9.3 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.

9.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status no SIGAA:

a) **EM ANÁLISE:** em fase de análise pelos assistentes sociais.

b) **EM FASE DE DEFERIMENTO:** solicitação cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.

c) **DEFERIDA:** solicitação cumpriu as exigências do edital, estudante classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.

d) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE. A mudança para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.

e) **INDEFERIDA:** não cumpriu as exigências do edital.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS CHIPS

10.1 A distribuição dos chips aos estudantes deferidos será realizada em cada *campus* e em local a ser definido após o resultado.

10.2 O chip será entregue exclusivamente ao estudante deferido no processo, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

10.3 A distribuição dos chips obedecerá rigorosamente aos protocolos sanitários de proteção contra o novo coronavírus. Solicita-se, então, que o estudante use máscara de proteção e porte consigo uma caneta própria.

10.4 Os estudantes poderão optar por receber os chips pelos Correios, em endereço informado no formulário da inscrição.

10.4.1 A UFPB não se responsabiliza por atrasos decorrentes da entrega pelos Correios.

10.5 A escolha pela modalidade de entrega dos chips será feita pelo estudante no ato da inscrição, e não poderá ser alterada após o prazo final da inscrição.

11. CRITÉRIO PARA PERMANER COM ACESSO AOS DADOS DO CHIP

11.1 O acesso aos dados móveis será cancelado nos casos de:

I - Trancamento total das disciplinas;

II - Conclusão de curso;

III - Cancelamento de matrícula;

IV - Outros motivos que tornem seu vínculo inativo no período de vigência do chip.

Parágrafo único. Em caso de perda, roubo ou furto, o discente deverá informar, imediatamente, a PRAPE, por meio do e-mail: coape@prape.ufpb.br e apresentar boletim de ocorrência.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital.

12.2 Ao inscrever-se no processo seletivo em questão o estudante declara-se ciente da publicação do seu nome e matrícula no site oficial da PRAPE constando resultados e informações concernentes ao processo seletivo em questão.

12.3 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à informação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

12.4 O Chip com dados para acesso à internet que será entregue ao estudante é pessoal e intransferível.

12.5 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

12.6 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua publicação.

12.7 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

ALFREDO RANGEL RIBEIRO

Pró-Reitor da PRAPE